

**Processo n.:** @PCP 18/00117822

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

**Responsável:** Urbano José Dalcanale

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Agrolândia

**Unidade Técnica:** Diretoria de Controle dos Muni - DMU

**Parecer Prévio n.:** 187/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Agrolândia a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito, daquele município, Sr. Urbano José Dalcanale.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Agrolândia:

2.1. a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1.2. Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 15.655.580,95, representando 58,17% da Receita Corrente Líquida (R\$ 26.914.377,22), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 14.533.763,70, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 1.121.817,25 ou 4,17%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei;

1.1.3. Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III, da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

2.2. a adoção de providências no sentido de que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos da saúde e de educação, no que se refere ao atendimento em pré-escola, avaliados no presente exercício, quanto às políticas públicas municipais.

3. Recomenda ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

4. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II –Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que diz respeito a avaliação do cumprimento do limite mínimo de aplicação de 95% de recursos do FUNDEB.

5. Recomenda ao Município de Agrolândia que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Agrolândia.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 449/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Agrolândia.

**Ata n.:** 83/2018



**Data da sessão n.:** 03/12/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Chereem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus de Nadal e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JOSE NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC